



**DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009**

Publicado em	12 / 08 / 2009
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	Out 16 n.º 4171
	<i>[Assinatura]</i>

**"Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências."**

**ARCENO ATHAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuar assegurando aos Municípios, o atendimento básico no serviço público, sobretudo aqueles de caráter essencial;

**CONSIDERANDO**, o compromisso de assegurar com regularidade o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, a queda significativa na arrecadação municipal, mormente nos repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO**, a crise financeira mundial cujos reflexos atingiram de forma inédita a economia nacional, estadual, regional e municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**CONSIDERANDO**, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos patamares são condicionantes e visam resguardar níveis de manutenção e investimento;

**CONSIDERANDO**, a manutenção dos níveis atuais de gastos públicos municipais quando confrontada com a previsão de receita do Município, bem como dos repasses estadual e federal, implica em déficit orçamentário de extrema gravidade para as contas públicas municipais;

**CONSIDERANDO**, em relação ao quadro demonstrado, a urgente e imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

**DECRETA:**

*[Assinatura]*



**Art. 1.º** Fica revogada a partir desta data a concessão de gratificações, abonos, pagamento de horas extras, por prazo indeterminado, exceto nos casos de necessidade de funcionamento de órgãos e atividades essenciais, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** As aquisições de quaisquer gêneros para quaisquer órgãos do Município serão realizadas somente com autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, fundeb, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas.

**Art. 3.º** Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município, a exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde, das obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;

II – novas nomeações de servidores efetivos e comissionados, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária;

III – afastamentos de servidores para estudos, cursos e cedência para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;

IV – a concessão de:

a) licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4.º** Fica determinada a redução em no mínimo, 20,0% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de julho do corrente exercício, no que se refere a:

I – energia;

II – telefonia, proibida as ligações de aparelhos fixos para celulares;

III – combustíveis e outros materiais de consumo; e

A



IV – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

**Art. 5.º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

III – a utilização de veículos deverá ser otimizada, com a integração de órgãos e setores, diminuindo-se a quantidade de viagens e incrementando o aproveitamento dos deslocamentos rodoviários, evitando-se sempre atividades isoladas.

**Art. 6.º** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto deverá a Administração Municipal:

I - zelar pelo cumprimento destas medidas;

II - executar as ações programadas em sua área de atuação;

III - manter rígido controle sobre a utilização dos veículos oficiais; e,

IV - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

**Art. 7.º** Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 8.º** Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, ressalvado programas em andamento, bem aqueles autorizados pessoalmente pelo Prefeito Municipal, quando houver contrapartida por parte de munícipes.

**Art. 9.º** No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude de situação excepcional, caberá ao Prefeito Municipal a autorização de forma expressa e pessoal.



**Art. 10.** A Administração Pública proporá no prazo de 30 (trinta) dias plano de reestruturação administrativa, o qual poderá prever entre outras medidas, a extinção de cargos em comissão, readequação de salários, criação e/ou ampliação do número de cargos efetivos, e, realização de concurso público para o preenchimento único e exclusivo de vagas consideradas essenciais.

**Art. 11.** Fica reduzido o horário de expediente normal nos órgãos administrativos, funcionando por tempo indeterminado no período das 07:00 as 11:00 horas.

**§ 1º.** Parágrafo Único. Mantém-se o expediente atualmente vigente, nos órgãos públicos considerados de caráter essencial, evitando-se quaisquer tipos de prejuízos na prestação de serviços à população.

**§ 2º.** O Departamento Municipal de Tributação funcionará, excepcionalmente no período de 12 de Agosto a 12 de novembro do corrente ano, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, visando atender a população no pagamento dos débitos tributários, especialmente objetivando o cumprimento da Lei Municipal nº 884/2009, de 04 de Agosto de 2009 (REFIS).

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, aos  
10 de agosto de 2009.

**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL